



CONTRATO Nº 08/2018 – CAMPUS LÁBREA
PROCESSO: 23388.000231/2018-59
ADESÃO SRP Nº 02/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 08/2018, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS –
IFAM/CAMPUS LÁBREA E A EMPRESA
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE
CARTÕES LTDA.**

A União, por intermédio do(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM/CAMPUS LÁBREA com sede no(a) Rua 22 de outubro, nº 3893, Bairro: Vila Falcão, na cidade de Lábrea/Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.792.928/0002-90, neste ato representado(a) pelo(a) senhor Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro, nomeado(a) pela Portaria nº 3.327 – GR/IFAM/2015, publicada no *DOU* de 29 de dezembro de 2015, inscrito(a) no CPF nº 677.442.572-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16294742-SSP/AM, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) e a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, sediado(a) na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, CEP: 75.901-260, Rio Verde – GOIÁS, fone 64-2101-5500, e-mail: licitações@brasilcard.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sr. DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº750.371, expedida pela SSP-GO, e CPF nº 236.491.001-34, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2018, que a este integra, resolvem celebrar o presente contrato, que obedecerá, integralmente, o Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, o Decreto nº 7.746, de 5 de julho de 2012, as Instrução Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIO



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação do item	Unidade de Fornecimento	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado R\$
115	25518-Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo (TAXA DE 3,79% sobre o valor total estimado dos itens 116 a 122)	Taxa (mês)	12	0,0001	0,0012
116	16950-GASOLINA COMUM	Litro	5.000	R\$ 4,05	R\$ 20.250,00
117	16993-ÓLEO DIESEL	Litro	15.000	R\$ 3,41	R\$ 51.150,00
118	127655-GRAXA	KG	40	R\$ 26,50	R\$ 1.060,00
119	150376-ÓLEO LUBRIFICANTE	Litro	100	R\$ 28,95	R\$ 2.895,00
120	150376-ÓLEO LUBRIFICANTE	Litro	120	R\$ 14,52	R\$ 1.742,40
121	150376-ÓLEO LUBRIFICANTE	Litro	10	R\$ 25,47	R\$ 254,70
122	150376-ÓLEO LUBRIFICANTE	Litro	10	R\$ 23,29	R\$ 232,90
123	25518-Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo (TAXA DE 4,20% sobre o valor total estimado dos itens 124 a 125)	Taxa (mês)	12	0,0001	R\$ 0,0012
124	96695-PEÇA MECÂNICA/ELÉTRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	Peça	05	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
125	3565-Manutenção de Veículos Leves e Pesados	Serviço	04	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 257.585,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/12/2018 e encerramento em 13/12/2019, podendo ser prorrogado por



interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 257.585,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26403

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108860

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0105N



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.879,25 (Doze mil, oitocentos e setenta e nove e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total estimado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lábrea, 13 de dezembro de 2018.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- José do Jesus M. Falcão Júnior
931.470.472-09
- 2- Shawiny A. Borges
75668187149



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

CONTRATO Nº 210/2018 - CCC/LABREA (11.01.04.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 13 de Dezembro de 2018

Contrato_Campus_Labrea.pdf

Total de páginas do documento original: 6

(Assinado digitalmente em 18/03/2019 09:51)

GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

COORDENADOR

1803406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **210**, ano: **2018**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **13/12/2018** e o código
de verificação: **b6680d063c**